



07

Regulamento

BOLSAS DE ESTUDO

“União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades”

NOTA JUSTIFICATIVA

O crescimento e o desenvolvimento territorial da nossa freguesia ficam mais protegidos quando a área da educação é encarada como fator determinante que constitui uma das prioridades estratégicas de intervenção ao nível das políticas sociais locais. Apostar na educação é apostar no crescimento integral dos nossos jovens e na elevação social e cultural da freguesia.

As competências materiais legalmente atribuídas às Freguesias encontram-se previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra entre outras matérias, o regime jurídico das Autarquias Locais.

Dispõe a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que compete à Junta de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social e cultural. Consagra ainda na alínea *v*) do mesmo preceito legal que, compete também à Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza social e educativa.

A atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirão uma maior estabilidade psicoemocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'DA'.

Deste modo, a União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, no âmbito da sua ação social e de educação elaborou o presente Regulamento que regula a atribuição de bolsas de estudo a estudantes da freguesia, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e contribuir para o desenvolvimento formativo e educacional, assim como a elevação social e cultural da freguesia.

No que respeita à ponderação dos custos/benefícios que esta medida acarreta, tratando-se de uma medida de natureza social e de investimento no capital humano da população da freguesia de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, que concorre para a materialização da Educação Universal e Gratuita, como princípio estruturante do Estado Social decorrente da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Bases do Sistema Educativo, os custos da mesma, são manifestamente inferiores aos objetivos que se pretendem atingir. Assim, ao abrigo das disposições legais previstas no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; da alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º, bem como a alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e das alíneas v) e hh) também do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; elabora-se o Regulamento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, nos seguintes termos:



07

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.
2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:
 - a) Universidades;
 - b) Institutos Politécnicos;
 - c) Institutos Superiores;
 - d) Escolas Superiores.

Artigo 2.º

Finalidade

A atribuição de bolsas de estudo por parte da União das Freguesias tem por finalidade:

- a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se veem impossibilitados de o fazer;

- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na freguesia, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.



Artigo 3.º

Bolsa de estudo

1. Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes economicamente carenciados da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, num ano letivo
2. O número de bolsas de estudo a atribuir pela União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades em cada ano escolar, encontra-se dependente do valor máximo cabimentado no orçamento anual da Freguesia, sendo que o número máximo de bolsas a atribuir não poderá ser superior a 20.
3. O valor máximo da bolsa a atribuir ao candidato é de 70,00€ (setenta euros) mensais.
4. O valor da bolsa de estudo é atribuído durante 9 meses.

Capítulo II

Atribuição de bolsa de estudo

Artigo 4.º

Apresentação das candidaturas

1 – A divulgação para a apresentação das candidaturas à concessão das bolsas será feita através da publicação de anúncio ou edital:

- a) Órgãos de comunicação social de âmbito local e regional;
- b) Através da afixação de editais nos locais habituais das sedes da União de Freguesias e site;

2 – O período de candidatura para a concessão das bolsas de estudo decorre de 1 a 30 de setembro.



09

Artigo 5.º

Condições de atribuição das bolsas de estudo

1 - Constituem condições de acesso à candidatura para a atribuição de bolsa de estudo, por ingresso ou frequência no ensino superior, os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Ingresso ou frequência de estabelecimento de ensino superior.
- b) O agregado familiar ser residente na União de Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades.
- c) Ter domicílio fiscal na União de Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades.
- d) Não beneficiar de outro tipo de bolsa, atribuída por qualquer entidade pública.
- e) Apresentar toda a documentação solicitada.

Artigo 6.º

Documentação a entregar

1— Os documentos de entrega obrigatória são:

- a) Apresentação do Documento de Identificação
- b) NIB/IBAN (número de identificação bancária);
- c) Certificado de matrícula do ano a que corresponder a candidatura;
- d) Certificado da Ficha ENES, com a média de ingresso ao ensino superior, ou documento comprovativo de média final de ano, caso já frequente o Ensino Superior;
- e) Declaração de honra em como não beneficia para o mesmo ano letivo de outra bolsa e da veracidade das informações prestadas;
- f) Declaração e nota de liquidação do IRS do agregado familiar (Modelo 3).



Artigo 7.º

CrITÉRIOS de seleção

- 1 – Para a atribuição das bolsas de estudo serão considerados os rendimentos familiares de acordo com o **escalão de IRS**, mediante apresentação de declaração e nota de liquidação, e as **médias de ingresso ou avaliação** do ano letivo anterior.
- 2 – Em caso de primeiro empate na média de ingresso/avaliação, prevalecerá o candidato com a prova de ingresso/avaliação com maior valoração.
- 3 – Em caso de segundo empate, será desempatado por deliberação do Júri nomeado.

Artigo 8.º

Apreciação das candidaturas

- 1 - A apreciação das candidaturas será efetuada pelo Executivo da União de Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades.
- 2 - Compete ao Executivo no prazo de 30 dias, após o término do prazo de apresentação de candidatura, apreciar as candidaturas bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos.
- 3 - No período de apreciação das candidaturas poderá o Executivo, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados, efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, bem como outros meios julgados adequados.
- 4 - As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 5 dias úteis, após a afixação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pela Junta de Freguesia.



07

Artigo 9.º

Fase de atribuição das bolsas de estudo

- 1 - A atribuição das bolsas decorrerá em uma fase, a fixar através de despacho do Presidente da Junta da União de Freguesias.
- 2 – Através de editais nos lugares de estilo, bem como na página eletrónica da União de Freguesias em (<http://saomartinhodobispoeribeiradefrades.pt/>), é apresentada a lista de candidatos admitidos.
- 3 – A verba proveniente da dotação orçamental estará inscrita para o efeito no orçamento da União de Freguesias.

Capítulo III

Direitos e obrigações

Artigo 10.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Prestar os esclarecimentos bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela União de Freguesias no prazo fixado para o efeito;
- b) Participar no prazo de 15 dias úteis à União de Freguesias todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente todas as situações que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;
- c) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;
- d) Devolver as quantias que possam ter sido indevidamente recebidas.



Artigo 11.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

Capítulo IV

Cessação da atribuição da bolsa

Artigo 12.º

Causas de cessação da bolsa de estudo

1 - Constituem causas de cessação da bolsa de estudo:

- a) A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações à União de Freguesias;
- b) A apresentação de documentos falsos;
- c) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 10.º deste Regulamento.

2 - Nos casos a que se referem as alíneas do número anterior, para além da cessação da atribuição da bolsa, o bolseiro fica obrigado a restituir todas as quantias que tenha recebido.



Handwritten signature

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 13.º

Pagamento

1. O pagamento da bolsa de estudo é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária [IBAN] indicada aquando da apresentação da candidatura.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

- 1 - Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.
- 2 - As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Execução do Regulamento

O Presidente da Junta da União de Freguesias ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.



Artigo 16.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Junta de Freguesia ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Coimbra, 31 de agosto de 2023

O Presidente da Junta da União de Freguesias

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to read "Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso".

(Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso)